

**PORTARIA DA DIRETORA GERAL DA AJEC N° 001/2019 – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO 2019**

A Diretora geral da Instituição de Ensino Superior **Faculdade De Educação São Luís** de Jaboticabal, no curso de suas atribuições e visando estabelecer os critérios para concessão de Bolsas no PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO ofertadas no segundo semestre de 2019.

RESOLVE:

**Artigo 1°** - O PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO 2019 concederá uma (01) bolsa de estudos por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) mensais.

**§ 1°** As BOLSAS, serão concedidas única e exclusivamente, para alunos regularmente matriculados no segundo semestre de 2019 e que atendam às condições abaixo:

- Adimplência com as mensalidades e acordos firmados com a Faculdade de Educação São Luis.
- Não ser beneficiário de bolsa institucional integral ou de programas e financiamentos ofertados pela Instituição, como o Programa Escola da Família, Prouni, PraValer ou FIES.
- Apresentar renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos.
- Ter cursado, pelo menos, 01 (um) semestre na Instituição de Ensino Superior, não sendo válido para ingressantes.
- Não pode estar cursando o último período de sua graduação e
- Não pode ter sido beneficiado em edições anteriores do **PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**

**§ 2°** O (A) ingressante se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição para o programa, visando concorrer à bolsa (desconto), objeto desta Portaria. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o (a) ingressante perderá a concessão do benefício obtido, assim como o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza.

**Artigo 2º** - A bolsa concedida pelo PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO será concedida aos alunos que concluíram a inscrição no site do programa e o critério de classificação será:

- Maior média global, contemplando todas as disciplinas cursadas.

**Artigo 3º** - A classificação dos (as) candidatos (as) será feita por curso e obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos.

**Parágrafo Único** - Se houver pontuação idêntica, serão considerados para desempate, os critérios e ordem abaixo especificados:

I – Maior carência financeira comprovada;

II- Menor número de dependências;

III – Maior custo da mensalidade;

**Artigo 4º** - A bolsa, concedida pela IES, conforme previsto nesta Portaria, será mantida pelo período de 12 meses, desde que o (a) beneficiário (a) atenda às seguintes condições:

I - Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;

II - Efetuar o pagamento das mensalidades até o vencimento (quinto dia útil de cada mês);

III- Não efetuar trancamento, mudança de curso e/ou não desistir, no decorrer da utilização da bolsa;

IV- Não infringir, enquanto beneficiário do programa, os artigos do Regimento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS, em especial os artigos 100, 101 e 102 do Capítulo III, sendo que o regimento está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

**Artigo 5º** - A liberação das bolsas pelo PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO está condicionada ao mínimo de 10 (dez) inscritos, com o 1º Pagamento previsto, conforme

determinações do PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO, para o mês de DEZEMBRO/2019.

**Artigo 6º** - Para fazer a supervisão do atendimento ao artigo 5º desta Portaria, a Diretoria Geral designa a Comissão de Acompanhamento de BOLSA objeto dessa portaria, composta por: ADRIANA DA SILVA TURQUETTI, representando os coordenadores, JOSÉ RENATO GATTO JÚNIOR, representando o corpo docente, a aluna LUCELENA VIANNA, representando o corpo discente, GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE, representando a mantenedora.

**Parágrafo Único** – As pessoas indicadas no caput poderão ser, a juízo da Diretoria, substituídas a qualquer tempo.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Jaboticabal/SP, 10 de junho de 2019.

---

IRACÊ MIRIAM DE CASTRO MARTINS

DIRETORA GERAL